



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 045509/2021-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **CAPITAL DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S EIRELI**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 06/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 27 de agosto de 2021, publicado na Edição nº 75-B do DODF, de 27 de agosto de 2021, pg. 3, e a empresa **CAPITAL DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/S EIRELI**, inscrita no CNPJ matriz nº **37.117.678/0001-69**, CNPJ Filial nº **37.117.678/0004-01**, denominada CONTRATADA, com sede no EQS 110/110 Bloco A Loja 18,19,20 e 21, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.373- 400, site: www.capitalimagem.com.br, Telefone/Fax (061) 3247-0640, neste ato representada por **LUIZ FELIPE MACHADO LEAL**, portador da Identidade sob nº 2.241.175 expedida pela SSP-DF, e do CPF sob nº 022.313.411-23.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2012 (28337147), Proposta da empresa (72597685) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Ressonância Nuclear Magnética (RNM) de modo atender a necessidade urgente deste tipo de diagnose do Sistema Único de Saúde no âmbito do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 02/2012 (28337147), Proposta da empresa (**72597685**), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.2.1. Contratação anual de **816 (oitocentos e dezesseis)** exames de Ressonância Nuclear Magnética (RNM), infantil e adulto, com ou sem contraste, com ou sem sedação.

EXAMES	MÊS	ANO
Item 2 – RNM diversos	68	816

3.2.2. Todos os exames deverão ser acompanhados de laudo emitido por profissional médico em radiologia ou diagnóstico por imagem.

3.2.3. Os procedimentos de Ressonância Magnética Nuclear (RNM) estão discriminados no quadro abaixo, conforme Anexo A do Projeto Básico, constante do Edital de Credenciamento 02/2012.

3.3. QUANTITATIVO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Item	Código	Modalidade de Exames de Ressonância	Unidade	Qtde mês
02	207030014	RNM de Abdomen Superior	Unitário	68
	207010021	RNM de Articulação Temporo – Mandibular		
	207030030	RNM de Coxa-Femural (Bilateral)		

207030030	RNM de Joelho Direito ou Esquerdo
201010488	RNM de Tornozelo Direito ou Esquerdo
201010488	RNM de Pé Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Coxa Direita ou Esquerda
207020027	RNM de Perna Direita ou Esquerda
207020027	RNM de Ombro Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Cotovelo Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Punho Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Braço Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Antebraço Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Plexo Braquial Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Mão Direita ou Esquerda
207010064	RNM de Cranio
207010030	RNM da Coluna Cervical
207010056	RNM da Coluna Dorsal
207010048	RNM da Coluna Lombo-Sacra
207020035	RNM de Torax
207030022	RNM de Bacia ou Pelvis
207010072	RNM de Sela Turcica
207010021	RNM de Seios da Face

3.3.2. A título de conhecimento do perfil da demanda reprimida de RNM no DF, está descrito no quadro abaixo (Anexo B do Projeto Básico, constante do Edital de Credenciamento 02/2012) percentual por procedimento sobre o total de solicitações do SISREG.

3.3.3. Perfil da demanda reprimida em Ressonância Magnética por topografia anatômica.

Código	Modalidade de Exames de Ressonância	%
207010048	RNM da Coluna Lombo-Sacra	25,77%
207010064	RNM de Cranio	24,31%
207030030	RNM de Joelho Direito ou Esquerdo	19,89%
207010030	RNM da Coluna Cervical	9,37%
207020027	RNM de Ombro Direito ou Esquerdo	5,84%
207030022	RNM de Bacia ou Pelvis	3,20%
207010056	RNM da Coluna Dorsal	2,23%
201010488	RNM de Pé Direito ou Esquerdo	1,73%
201010488	RNM de Tornozelo Direito ou Esquerdo	1,47%

207030014	RNM de Abdomen Superior	1,17%
207020035	RMN de Torax	0,77%
207020027	RNM de Punho Direito ou Esquerdo	0,76%
207030030	RNM de Coxa-Femural (Bilateral)	0,60%
207030049	RNM de Vias Biliares	0,57%
207020027	RNM de Perna Direita ou Esquerda	0,48%
207020019	RNM do Coração/Aorta com CINE-RM	0,34%
207020027	RNM de Cotovelo Direito ou Esquerdo	0,34%
207020027	RNM de Coxa Direita ou Esquerda	0,32%
207010021	RNM de Articulação Temporo - Mandibular	0,27%
207020027	RNM de Braço Direito ou Esquerdo	0,24%
207020027	RNM de Mão Direita ou Esquerda	0,13%
207010021	RNM de Seios da Face	0,05%
207020027	RNM de Antebraço Direito ou Esquerdo	0,04%
207020027	RNM de Plexo Braquial Direito ou Esquerdo	0,04%
207030014	Angioressonância de Árterias Renais	0,03%
207030013	Angioressonância de Vasos Cervicais	0,03%
207010013	Angioressonância Cerebral	0,02%
207010072	RNM de Sela Turcica	0,00%
207030030	Angioressonância de Perna	0,00%
207030030	Angioressonância de Coxa	0,00%
207020035	Angioressonância de Torax	0,00%
207030014	Angioressonância de Abdomen	0,00%
TOTAL		100,00%
Variáveis de exames de RNM	Sem contraste/ Sem sedação	87,44%
	Com contraste/ Sem sedação	9,88%
	Sem contraste/ Com sedação	1,60%
	Com contraste/ Com sedação	1,08%
	TOTAL	100,00%
Fonte: SISREG/DATASUS/MS		

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. DO AGENDAMENTO, ENCAMINHAMENTO E CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO AO PACIENTE:

- 4.2.1. O encaminhamento dos pacientes para realização dos exames ora contratado, dar-se-á única e exclusivamente por meio de processo de regulação de acesso, por meio do Sistema de Regulação – SISREG.
- 4.2.2. Os agendamentos ocorrerão baseados nas grades de horários disponíveis fornecidos pelos credenciados com antecedência mínima de 20 dias.
- 4.2.3. Os encaminhamentos serão realizados às empresas observando, a conveniência do paciente, ou seja, tendo em consideração o local de sua residência.
- 4.2.4. A conclusão do atendimento no sistema informacional SISREG deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a sua realização.

4.3. NORMAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.3.1. A CONTRATADA deverá realizar TODOS os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seu acompanhante ou responsável, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário para a realização destes.
- 4.3.2. Não haverá variação de valor a ser pago por procedimento à CREDENCIADA nos casos de exames: com ou sem sedação, com ou sem contraste.
- 4.3.3. A realização dos procedimentos deverá ser feita em qualquer horário e em 07 (sete) dias por semana.
- 4.3.4. A realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade das empresas credenciadas, que assumirão todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 4.3.5. As empresas CREDENCIADAS serão responsáveis pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- 4.3.6. Os resultados dos exames deverão obedecer aos prazos a seguir:
- Eletivo – 5 dias corridos;
 - Internado – 24 horas para pacientes internados em enfermarias e no mesmo dia para pacientes internados em UTI.
- 4.3.7. Entrega dos resultados:
- Eletivo – entregue ao paciente, na recepção da Credenciada;
 - Internado – entregue ao paciente, a familiar ou a representante da unidade solicitante na recepção da Credenciada.
- 4.3.8. Tipos de relatórios que a credenciada deverá apresentar:
- Grade de oferta de vagas com o mínimo de 20 dias do início do mês a iniciar disponibilizando o quantitativo de exames conforme contratado;
 - Conclusão de fechamento dos agendamentos realizados no sistema informacional SISREG.
- 4.3.9. No caso de quebra de equipamento as vagas não disponibilizadas no período deverão ser repostas após conclusão do conserto.
- 4.3.10. Só serão pagos os exames efetivamente realizados.

4.4. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.4.1. O local da execução dos serviços será no próprio estabelecimento de saúde credenciado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total anual do Contrato é de **R\$328.945,92 (trezentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
2	RNM diversas	68	816	R\$ 403,12	R\$ 27.412,16	R\$ 328.945,92
Valor Total Geral						R\$ 328.945,92

- 5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados conforme o reajuste da Tabela SUS, sendo vedado este a qualquer índice.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$ 59.393,01
VI	Nota de Empenho:	2021NE13767
VII	Data de Emissão:	28/12/2021
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A contratada apresentará a SES/DF, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, nota fiscal/fatura acompanhada de relatório gerencial extraído do Sistema de Regulação – SISREG contendo a relação e quantitativo de pacientes que realizaram os procedimentos referentes ao mês anterior, para fins de pagamento.

7.2. A apresentação de nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

7.3. Após a revisão dos documentos, a SES/DF efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta do Credenciado, no Banco de Brasília – BRB, ou em contas que possam ser movimentadas em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos no ato do credenciamento, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as notas fiscais / faturas e os documentos (Relatório SISREG e CND's) serão entregues à Credenciada mediante recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional.

7.5. Os relatórios e notas fiscais/faturas que forem rejeitadas pela SES/DF serão devolvidas ao credenciado para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES/DF, devendo ser representada pela credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente aquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.8. E demais orientações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2012 (28337147).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2. Deverá ser indicado executor deste contrato para intermediar, aprovar e atestar toda a execução dos serviços;

10.3. Fornecer e colocar a disposição da CREDENCIADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- 10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 10.5. Disponibilizar acesso ao Sistema de Regulação – SISREG bem como o treinamento necessário para a execução do contrato.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 10.7. Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.8. Dar a CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 10.9. Disponibilizar à CREDENCIADA, a partir da assinatura deste Contrato, os acessos às instalações e informações necessárias ao cumprimento de sua execução;
- 10.10. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades, que venham a ser solicitadas pelo preposto da CREDENCIADA;
- 10.11. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CREDENCIADA;
- 10.12. Apresentar em tempo hábil, para providência da CREDENCIADA, a planilha com o descritivo e quantitativo dos itens para os respectivos serviços;
- 10.13. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados;
- 10.14. Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 10.15. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados neste Contrato;
- 10.16. Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços;
- 10.17. Atender às demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2012 .

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal:

- I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III - Na ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

- 11.2. Disponibilizar a grade de horários conforme quantitativo de exames e cronograma de execução contratados;
- 11.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.4. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 11.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF, estes casos ocorridos dentro de cada mês;
- 11.6. Notificar à SES/DF eventual alteração de sua razão social ou controle acionário, bem como, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a informação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;
- 11.7. Entregar ao paciente, após seu atendimento contendo, no mínimo, os seguintes dados:
 - a) nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
 - b) localidade;
 - c) valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.8 . Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.
- 11.9. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitir o livre acesso às instalações.
- 11.10. Atender os pacientes até o limite de oferta prevista em Contrato;
- 11.11. Informar diariamente à SES/DF o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Diretoria de Regulação/SUPRAC/SES;
- 11.12. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 11.13. Submeter à avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11.14. Submeter à política de Regulação da SES-DF;
- 11.15. Atender às diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 11.16. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.17. Manter em situação regular os documentos relacionados à tríplíce regularidade;

- 11.18. Fixar em local visível a logomarca do SUS, identificando a vinculação formal do estabelecimento de saúde com o SUS;
- 11.19. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários do SUS;
- 11.20. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, qualitativa e quantitativamente, o atendimento do objeto contratado.
- 11.21. Notificar a contratante sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.
- 11.22. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.23. A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 11.24. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Contrato;
- 11.25. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, considerando o piso de cada categoria, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com, quando necessário de viagens para execução das atividades de responsabilidade da Credenciada, observando a legislação vigente e qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a mesma;
- 11.26. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 11.27. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao Credenciado por terceiros;
- 11.28. Manter preposto responsável pela execução do Contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for preciso;
- 11.29. Comunicar por escrito, ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE, durante a fase de planejamento do evento;
- 11.30. Atender às demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2012 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

1.3.1.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

1.3.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II- pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3. e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.

13.3.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.1. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.1.1., IV, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.2. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticar atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

1.11.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06** e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposições Complementares

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, reduzido a termo no respectivo processo, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular do plano de saneamento das pendências e restrições ensejará a rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

20. ANEXO I - PROCEDIMENTOS

I. UNIDADE ASA SUL

Código	Modalidade de Exames de Ressonância
207030014	RNM de Abdomen Superior
207010021	RNM de Articulação Temporo – Mandibular
207030030	RNM de Coxa-Femural (Bilateral)
207030030	RNM de Joelho Direito ou Esquerdo
201010488	RNM de Tornozelo Direito ou Esquerdo

201010488	RNM de Pé Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Coxa Direita ou Esquerda
207020027	RNM de Perna Direita ou Esquerda
207020027	RNM de Ombro Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Cotovelo Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Punho Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Braço Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Antebraço Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Plexo Braquial Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Mão Direita ou Esquerda
207010064	RNM de Cranio
207010030	RNM da Coluna Cervical
207010056	RNM da Coluna Dorsal
207010048	RNM da Coluna Lombo-Sacra
207020035	RNM de Torax
207030022	RNM de Bacia ou Pelvis
207010072	RNM de Sela Turcica
207010021	RNM de Seios da Face

II. UNIDADE ASA NORTE

Código	Modalidade de Exames de Ressonância
207030030	RNM de Joelho Direito ou Esquerdo
201010488	RNM de Tornozelo Direito ou Esquerdo
201010488	RNM de Pé Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Cotovelo Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Punho Direito ou Esquerdo
207020027	RNM de Mão Direita ou Esquerda



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE MACHADO LEAL, RG nº 2241175 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE - Matr.1704510-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/12/2021, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 05/01/2022, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CALVET GUIMARAES - Matr.1693864-X**,



Testemunha, em 05/01/2022, às 16:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77102857)
verificador= **77102857** código CRC= **44A7FF5B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF